

**CIS-MIV**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36**ANEXO 1A - TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO N. 09/2022  
PREGÃO N. 03/2022  
REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2022**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para atender o quadro de funcionários do CISMIV.
- 1.2. O custo estimado de referência foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no mercado local e no painel de preços do governo.
- 1.3. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente.
- 1.4. A participação está condicionada a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06, por se tratarem de itens ainda não licitados cujo valor é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O art. 48 da mencionada lei somente não será aplicável na hipótese de ocorrência do art. 49 da LC 123/06, em que a participação será ampla.
- 1.5. Por fim destacamos que os preços constantes neste Termo de Referência, são produtos do **preço médio apurado por item**, sendo eliminados preços manifestamente inexequíveis e preços muito acima dos preços médios de mercado.

<b>MEDICINA DO TRABALHO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>CATMAT</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho LTCAT para todos os empregados	8800	UNIDADE	1	R\$2.200,51	R\$2.200,51
2	Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO	8800	UNIDADE	1	R\$2.985,18	R\$2.985,18
3	Emissão do laudo de insalubridade e periculosidade.	8800	UNIDADE	1	R\$431,19	R\$431,19
4	Comunicação de acidente ao trabalho - CAT	8800	UNIDADE	30	R\$56,33	R\$1.689,90

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

5	Emissão de atestados que evidenciem a avaliação quanto a aptidão ou não dos empregados público por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais, e complementares bem como análise de afastamento destes dentro das dependências do CISMIV.	8800	UNIDADE	120	R\$61,23	R\$7.347,60
6	PGR - Programada de gerenciamento de riscos	8800	UNIDADE	1	R\$1.074,61	R\$1.074,61
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.728,99</b>

## 1. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A prestação de serviços pretendida na presente licitação destina-se ao aperfeiçoamento e continuidade do Programa de Saúde, Segurança Ocupacional e Medicina do Trabalho, visando alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, quanto à melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.

1.2. A quantidade total dos itens foi estimada no número de colaboradores do CISMIV baseado na média dos atendimentos necessários.

1.3. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com amparo legal nos incisos Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013.

## 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Fica registrado que os itens que se pretende registrar preços especificados no item 1.6. deste Termo de Referência, são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo realizar os serviços serão de 01 (um) a 05 (dias) corridos, conforme cada especificação, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Pedido de Compra, no seguinte endereço: Rua Jose dos Santos, nº 120, Bairro: Centro, em Viçosa-MG.

3.2. Os bens serviços recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dias) úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Se a empresa ganhadora for do município de Viçosa tem a opção de realizar os atendimentos no consultório próprio ao nos consultórios do cismiv. Caso a empresa ganhadora seja de outra cidade, ao custos para locomoção dos funcionários será totalmente da empresa sendo o cismiv livre qualquer adicional, ou o atendimento poderá ser feito nos consultórios do CISMIV, também sem custo para locomoção da contratada.

3.7. Caso sejam solicitados/necessários exames complementares para fins de emissão dos documentos, a empresa devesse avisar e solicitar anuência do CISMIV previamente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes da execução.

3.8. Em cumprimento ao § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

3.9. O item 7.3.1 da Norma Regulamentadora nº 7, ressalta que a empresa, nos casos descritos no referido item, deverá indicar médico do trabalho, empregado ou não, a coordenar o PCMSO.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

### **4.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

- 4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 4.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **4.1.2. Habilitação econômico-financeira:**

- 4.1.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **4.1.3. Qualificação Técnica Pessoa Jurídica**

- 4.1.3.1. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico da empresa no CRM ou CREA.
- 4.1.3.2. Prova de registro próprio (em nome da empresa) e de responsável técnico pela empresa, no CRM ou CREA, conforme o caso de ser Médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada ou Engenheiro de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT. Já para os demais casos solicita-se o registro, pelo menos no CRM da empresa e do Médico do Trabalho responsável técnico por ela;

#### **4.2. PESSOA FÍSICA:**

- 4.2.1. Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade (CI) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas); ou documento equivalente;
- 4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 4.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (caso possua inscrição no CEI).
- 4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.8. Comprovante de Inscrição no PIS/NIS/NIT/PASEP.

#### **4.2.9. Qualificação Técnica Pessoa Física:**

- 4.2.9.1. Prova de registro próprio no CRM ou CREA, conforme o caso de ser Médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada ou Engenheiro de Segurança do Trabalho para a elaboração do LTCAT. Já para os demais casos solicita-se o registro, pelo menos no CRM do Médico do Trabalho responsável técnico por ela;

5.2.1. Em cumprimento ao § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, com a redação dada pela Lei 9732/98, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho nos termos da legislação trabalhista.

5.2.2. O item 7.3.1 da Norma Regulamentadora nº 7, ressalta que a empresa, nos casos descritos no referido item, deverá indicar médico do trabalho, empregado ou não, a coordenar o PCMSO.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.3. São obrigações da Contratante:

- 4.3.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.3.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.3.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4.3.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4.1. Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas;

4.4.2. O setor de Coordenação administrativa do CISMIV atuará como gestor/fiscal do contrato juntamente com o setor de recursos humanos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar o serviço, objeto da presente solicitação, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para realização dos serviços, com a devida comprovação;

5.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Emitir laudos e pareceres acerca de doença dos empregados públicos do CISMIV;

5.1.6. Emitir laudos e pareceres acerca de doenças dos empregados públicos do CISMIV;

5.1.7. Manter em seu quadro de colaboradores, profissional que preencha os requisitos dispostos no item 5.2.9. do presente termo de referência)

5.1.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;

5.1.9. Em caso de pessoa jurídica, assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a contratada ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências do CISMIV;

5.1.10. Permitir que representantes do CISMIV, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;

5.1.11. Em caso de pessoa jurídica, responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos profissionais à disposição dos serviços prestados ao CISMIV e dos benefícios e encargos trabalhistas decorrentes;



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 5.1.12. Disponibilizar para o CISMIV planilha de detalhamento dos serviços prestados;
- 5.1.13. Informar imediatamente ao CISMIV toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema;
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISMIV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.15. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;
- 5.1.16. Emitir nota fiscal correspondente apenas aos serviços prestados autorizados pelo CISMIV.
- 5.1.17. Comunicar ao CISMIV, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.1.18. Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.1.19. Responder ao CISMIV no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- 5.1.20. Manter as condições exigidas na habilitação durante todo prazo do contrato;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. Em caso de pessoa jurídica, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, ficará designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados pela funcionária Laí Neida Macedo.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, podendo caso necessário indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

8.5. A Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminados na NR-9 a serem realizadas nos locais de trabalho.

8.6. Será obrigatória a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n 3214/78), principalmente as NRs - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 6.8.1 a 6.8.6;

8.7. **PLANILHA DE AVALIAÇÃO** – Nome da Empresa, setor, data da avaliação, horário de Trabalho, atividade, temperatura ambiente, citar as máquinas e equipamentos, descrever as atividades do ambiente periculado, descrever o ambiente periculado, citar os riscos no ambiente periculado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

8.8. **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS (NR 15– Anexo 11)** – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada. Tipo de Exposição: habitual e permanente, sazonal, habitual e intermitente, eventual. Tempo de exposição: diário (número de horas), semanal (número de dias), mensal (número de semanas). Período de coleta: Hora de início e hora final da coleta. Tempo de Coleta: Total em horas e minutos. Possíveis danos à saúde.

8.9. **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, descrição da atividade real. Agente avaliado, possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de exposição: diário (número de horas), semanal (número de dias), mensal (número de semanas). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). A

8.10. **VALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.



8.11. **AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS.** Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

8.12. **AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS:** Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente avaliado. Tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de exposição: Diário (número de horas de exposição), Semanal (número de dias), mensal (número de semanas). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

8.13. Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao item anterior devem integrar o documento apresentado pela empresa/pessoa física, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados;

8.14. Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados;

8.15. Por determinação do CISMIV, no que tange ao exame periódico, independente do determinado na NR-7, e sem prejuízo deste, serão realizados os exames clínicos necessários apontados pela contratada, assim como os exames médicos complementares por ela definidos. Deverá ainda ser elaborado pela contratada um quadro de periodicidade desses exames, sendo eles: Eletroencefalograma, audiometria, Hemograma completo com plaquetas.

8.16. A elaboração do LTCAT deverá obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS Nº 453/98. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT deve ser alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho do CISMIV, não incorrendo em nenhum custo adicional;

8.17. Todos os Relatórios deverão ser entregues em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.18. Para elaboração do LTCAT deverá(ão) ocorrer visita(s) técnica do engenheiro de segurança do trabalho ou Médico do Trabalho e outros profissionais que se fizerem necessários, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e necessárias e dos Equipamentos de Proteção Individual necessários e aqueles que são fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente. Essa(s) visita(s) deverão ser datadas e assinadas pelo responsável pelos Laudos e pelos responsáveis pelo CISMIV no que tange ao processo de contratação da empresa, a saber, o Coordenador



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

Técnico e Assistencial e/ou o Diretor Técnico do CISMIV. O assistente administrativo, responsável pelos setor de Logística do CISMIV, apenas assinará o acompanhamento da visita caso acompanhado de um ou dos dois profissionais acima mencionados.

8.19. A contratada deverá acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio do responsável pelos setor de Logística do CISMIV para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias.

8.20. A contratada deverá auxiliar no preenchimento do formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

8.21. A emissão dos atestados que evidenciem a avaliação quanto a aptidão ou não dos empregados públicos por meio de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como análise de afastamentos destes dentro das dependências da CISMIV e a eventual Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT deverá ser em duas vias, sendo que a primeira via ficará arquivada no CISMIV e será apresentada à autoridade fiscal do Ministério do Trabalho caso seja solicitada - e a segunda via será entregue ao empregado.

8.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CISMIV, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;

8.23. Quanto ao tratamento dos dados dos colaboradores do CISMIV, deverá ser observado o respeito ao princípio da privacidade, bem como todas as previsões constantes na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) sob pena das devidas responsabilizações legais.

8.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.25. Comunicar ao CISMIV, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.26. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o LTCAT, a partir da data de solicitação do CISMIV;

8.27. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias úteis para entregar o PCMSO.

8.28. Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CISMIV.

8.29. Deverá a contratada entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

8.30. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto licitado.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. A Nota Fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais emitidas



- com outros CNPJ/CPF, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede;
- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,
- 9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que tal medida propiciará menor preço e maior competitividade;

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

15.1.3 apresentar documentação falsa;

15.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.6 não mantiver a proposta;

15.1.7 cometer fraude fiscal;

15.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

15.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.6 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa, respeitada a respectiva norma legal ou norma especialmente editada pelo CISMIV.

15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública do CISMIV resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISMIV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou norma especialmente editada pelo CISMIV para esta finalidade.

15.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.16 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15.17 O CISMIV adotará rito similar ao adotado pela União para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, podendo editar normas específicas sobre a matéria.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

13.1. O custo estimado da eventual contratação é de **R\$15.728,99 (quinze mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)** e os valores unitários estimados são os constantes nos itens 1.5 nesta requisição.



**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. Caso haja Contratação, a mesma ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do CISMIV, podendo ser as seguintes dotações do exercício de 2022:

01.01.01.10.122.2001.3.3.90.00 (Ficha 12).

**Laí Neida Macedo**  
**Coordenação Administrativa e Financeiro**